

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Proc. SC 32.102/94, de 08/08/94, publicada no DOE 10/08/94, p. 60

Notificação

Na conformidade do que dispõem os artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79, notificamos a todos os proprietários, herdeiros ou sucessores e a todos aqueles que venham a tomar conhecimento que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, em sessão ordinária de 08-08-94, Ata nº 1.003, deliberou aprovar, por maioria de votos, a abertura do Processo 32.102/94 de estudo de tombamento dos imóveis situados no Bairro de Higienópolis, Capital, a saber:

- Edifício na Avenida Higienópolis, 101, 111;
- Edifício na Avenida Higienópolis, 235, 265;
- Edifício na Rua Alagoas, 664
- Edifício na Rua Maranhão, 600
- Edifício na Rua Conselheiro Brotero, 1.092 ;
- Edifício na Rua Piauí, 760;
- Edifício na Avenida Higienópolis, 18;
- Edifício na Avenida Higienópolis, 758;
- Edifício na Rua Piauí, 1.164, 1.168;
- Edifício na Rua Alagoas, 903;
- Imóvel na Avenida Higienópolis, 890;
- Residência na Avenida Higienópolis, 870;
- Residência na Avenida Higienópolis, 698;
- Residência na Avenida Higienópolis, 674 ;
- Residência na Avenida Higienópolis, 628, 638, 648, 658 ;
- Residência na Avenida Higienópolis, 618;
- Residência na Avenida Angélica, 1.212, esquina com a Avenida Higienópolis;
- Residência na Avenida Higienópolis, 462;
- Edifício na Rua Piauí, 752;
- Residência na Avenida Higienópolis, 436;
- Residência na Avenida Higienópolis, 232;
- Edifício na Avenida Higienópolis, 938;
- Residência na Rua Maranhão, 341;
- Residência na Rua Maranhão, 391;
- Residência na Rua Piauí, 874;
- Residência na Rua Marquês de Itu, 968;
- Residência na Rua Rio de Janeiro, 211;
- Residência na Rua Doutor Veiga Filho, 35.

Assim, nos termos dos artigos 142, § único, e 146 do referido Decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação dos bens até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida, sem prévia autorização deste Conselho, qualquer intervenção nos mesmos em

termos de modificação ou destruição que venham a descaracterizá-los, além de poder ser punido o transgressor com as sanções previstas no artigo 166 do Código Penal, as da Lei Federal 7.347, de 27-3-85 e “ex vi” do artigo 147 do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79.